



## RESOLUÇÃO Nº 012/2021 – CONSUNI

Reestrutura o Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 113179/2021, Ofício nº 056/2021-PRAE/ATA, Parecer nº 012/2021-ASSEJUR, Parecer nº 001/2021-CSL, Parecer nº 004/2021-CSO e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 13 e 14 de abril de 2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** Reestruturar o Programa de Assistência Estudantil (PAE), de acordo com o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo Único** O PAE é constituído por um conjunto integrado de políticas com a finalidade de assistir o estudante em vulnerabilidade socioeconômica, de forma contínua e/ou emergencial, em suas necessidades de alimentação, moradia, inclusão digital, transporte e ou deficiência (PCD).

**Art. 2º** O PAE regulamenta as Políticas de Assistência Estudantil na UNEMAT e tem o objetivo de promover a permanência do estudante em vulnerabilidade socioeconômica além de proporcionar a melhoria do desempenho acadêmico minimizando situações de reprovação, retenção e evasão.

**Parágrafo Único** Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) a gestão e o desenvolvimento do PAE, em conjunto com os Câmpus.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 3º** O Programa de Assistência Estudantil (PAE) de que trata esta Resolução será executado por meio de benefícios concedidos sob a forma de Bolsa Auxílio nos termos desta Resolução, de Instrução Normativa e de Edital emitidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

**§1º** Entende-se por Bolsa Auxílio à contribuição financeira e/ou a disponibilização de aporte tecnológico e digital referente à condição de quem recebe.

**§2º** Contraprestações, abonos, créditos ou serviços também são consideradas formas de auxílio.

**Art. 4º** O PAE será desenvolvido com recursos institucionais por meio da destinação de orçamento próprio da UNEMAT ao programa, de acordo com a disponibilidade orçamentária, e também por convênios, contratos ou parcerias, atendendo a programas externos que permitam esta destinação e finalidade.



**Parágrafo Único** As ações do PAE oriundas de recursos externos seguirão as determinações do financiador sem que se descumpram os dispositivos desta Resolução.

**Art. 5º** Caberá à PRAE a implementação das ações de Assistência Estudantil utilizando recursos financeiros institucionais conforme políticas de gestão, sendo indispensável à concessão de pelo menos uma das ações de Assistência Estudantil no exercício fiscal.

**Art. 6º** A PRAE poderá atuar na captação de recursos externos e/ou internos.

## CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E DA DEFINIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 7º** Serão concedidos benefícios a estudantes matriculados, com comprovada vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, nas seguintes modalidades:

- I. Bolsa Auxílio Alimentação;
- II. Bolsa Auxílio Moradia;
- III. Bolsa Auxílio Emergencial;
- IV. Auxílio Inclusão Digital;
- V. Bolsa Auxílio à Pessoa com Deficiência (PCD); e
- VI. Bolsa Auxílio Transporte.

**Art. 8º** O estudante poderá cumular o recebimento de Bolsas-Auxílio, nas seguintes condições:

- I. Duas Bolsas Auxílio concedidas pela UNEMAT, ou:
- II. Uma Bolsa Institucional de outra natureza e uma Bolsa-Auxílio.
- III. O estudante beneficiário do Auxílio Inclusão Digital não fica impedido de concorrer ao previsto nos incisos anteriores.
- IV. Salvo exceção, se houver disponibilidade de recursos financeiros e se não houver candidatos no câmpus em que ele pleiteia vaga.

**Art. 9º** Terá prioridade, em caso de empate na pontuação, o estudante que atender aos seguintes critérios e na seguinte ordem:

- I. Cursando a primeira graduação
- II. Maior número de membros familiares dependentes;
- III. Pertencer à família beneficiária de Programa Social;
- IV. Maior idade;
- V. Estudante com deficiência (laudo médico); e
- VI. Estudante com doença crônica (laudo médico).

**Art. 10** O valor das Bolsas-Auxílio de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 7º desta Resolução será definido por meio de editais, considerando os parâmetros nacionais, e sua concessão dependerá da disponibilidade orçamentária e



financeira da UNEMAT, priorizando por, no mínimo, o valor da Bolsa-Auxílio concedido no ano anterior.

**Art. 11** As Bolsas-Auxílio do que tratam os incisos I, II e VI do artigo 7º deverão ser concedidas mensalmente condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros, priorizando-se a concessão das Bolsas Auxílio Moradia e Bolsas Auxílio Alimentação.

**Art. 12** O estudante contemplado poderá atuar como voluntário em ações extensionistas, de ensino ou de pesquisa, recebendo certificado que será considerado para a integralização das atividades de creditação e ampliação de seu currículo.

### Seção I

#### Da Bolsa Auxílio Alimentação e Bolsa Auxílio Moradia

**Art. 13** A Bolsa Auxílio Alimentação é um benefício financeiro destinado a auxiliar nas necessidades alimentares, conforme critérios estabelecidos no art. 7º.

**Art. 14** A Bolsa Auxílio Moradia é um benefício financeiro destinado a auxiliar nas necessidades com moradia, conforme critérios estabelecidos no art. 7º.

### Seção II

#### Da Bolsa Auxílio Emergencial

**Art. 15** A Bolsa Auxílio Emergencial tem o objetivo a proteção ao estudante em dificuldades socioeconômicas de extrema vulnerabilidade, em momentos críticos ou fortuitos, comprovadas por meio de avaliação social e poderá ser concedida na forma dos auxílios previstos no art. 7º, de acordo com cada caso.

**§1º** O estudante em vulnerabilidade socioeconômica deverá requerer o benefício de que trata o *caput* deste artigo diretamente nas Diretorias de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA), Diretoria Política-Pedagógica e Financeira (DPPF), conforme organização de cada Câmpus, na Diretoria de Gestão de Educação a Distância (DEAD) por meio do Polo de Apoio Presencial/UAB e nos Programas de Pós-graduação.

**§2º** A vulnerabilidade emergencial será verificada, preferencialmente, *in loco*, por assistente social ou outro profissional designado pela PRAE.

**Art. 16** A Bolsa Auxílio Emergencial terá a duração máxima de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada por até 03 (três) meses em casos excepcionais, dentro do ano civil.

### Seção III

#### Da Bolsa Auxílio à Pessoa com Deficiência (PCD)

**Art. 17** A Bolsa Auxílio à Pessoa com Deficiência (PCD) destina-se àquele estudante com vulnerabilidade socioeconômica e condição comprovada por laudo médico, de acordo com o disposto em legislação vigente específica.



**Parágrafo Único** As normas de concessão de que trata este artigo serão estabelecidas por meio de Edital de Fluxo Contínuo, considerando a renda familiar *per capita* e deficiência do estudante.

#### Seção IV Do Auxílio Inclusão Digital

**Art. 18** O Auxílio Inclusão Digital poderá ser concedido aos estudantes matriculados, em situação de vulnerabilidade socioeconômica com dificuldade para realização das atividades pedagógicas remotas.

**§1º** Os critérios de concessão de que trata este artigo serão estabelecidos por meio de Edital de Fluxo Contínuo.

**§2º** Para a Pessoa com Deficiência (PCD) será considerada, além da renda familiar *per capita*, a especificidade da deficiência.

#### Seção V Da Bolsa Auxílio Transporte

**Art. 19** A Bolsa Auxílio Transporte é um benefício que poderá ser concedido ao estudante matriculado, com comprovada vulnerabilidade socioeconômica que precise realizar deslocamento para o curso em que estiver matriculado, em transporte de linha convencional, pública ou coletiva.

**§1º** Os critérios de concessão de que trata este artigo serão estabelecidos por meio de Edital de Fluxo Contínuo.

**§2º** Para a Pessoa com Deficiência (PCD) será considerada, além da renda familiar *per capita*, a especificidade da deficiência.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 20** Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE):

I. Organizar e divulgar o calendário das ações do Programa de Assistência Estudantil em conformidade com o Calendário Acadêmico vigente;

II. Elaborar e divulgar os Editais de cada ação, bem como, os editais de acompanhamento e resultados na página da PRAE.

III. Orientar os Câmpus quanto ao planejamento, seleção e acompanhamento por meio de estudos, análises e relatórios, das ações do Programa de Assistência Estudantil (PAE) e dos estudantes.

**Art. 21** A PRAE estabelecerá banco de dados para acompanhamento de número de solicitação de Benefícios Estudantis, assim como para cadastro de reserva e concessão de Auxílio Emergencial.

**Art. 22** Compete aos Câmpus:

I. Divulgar o calendário e os editais das Ações de Assistência Estudantil;



- II. Divulgar os editais de seleção e convocação dos contemplados em seu respectivo Câmpus, nas datas definidas pela PRAE e a qualquer tempo quando necessário;
- III. Informar à PRAE sobre o desligamento e/ou desistência do estudante;
- IV. Selecionar e acompanhar os estudantes do Câmpus de sua atribuição; e
- V. Encaminhar Relatório Mensal à PRAE, com informações acerca dos contemplados da Assistência Estudantil acompanhados.

## CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS DO ESTUDANTE

**Art. 23** O estudante que receber Bolsa Auxílio será acompanhado a qualquer tempo por equipe de profissionais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e pelos câmpus, conforme o caso.

**Parágrafo Único** O acompanhamento tem como objetivo identificar os fatores que possam levar ao descumprimento do critério de rendimento e/ou renda familiar *per capita*, bem como de laudo médico de deficiência.

**Art. 24** Compete ao estudante vinculado ao Programa de Assistência Estudantil, conforme organização de cada Câmpus reportar-se à Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) e/ou Diretoria Político-Pedagógica Financeira (DPPF); ou à Diretoria de Gestão de Educação a Distância (DEAD) por meio do Polo de Apoio Presencial/UAB; e ao Programa de Pós-graduação:

- I. Assinar o Termo de Compromisso, no qual constará o período de vigência do benefício;
- II. Manter-se matriculado durante todo o período de vigência do benefício;
- III. Apresentar o histórico escolar que comprove sua assiduidade, ao final de cada período letivo;
- IV. Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica;
- V. Cumprir os procedimentos administrativos determinados pelo edital de seleção.
- VI. Informar desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso em que esteja matriculado; e
- VII. Obedecer às regras de acúmulo de Auxílios ou Bolsas regulamentadas nesta Resolução, em Instrução Normativa e/ou Edital.

## CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DA BOLSA AUXÍLIO

**Art. 25** Para manutenção da Bolsa Auxílio no período letivo subsequente, o estudante contemplado, dentro do período de vigência estabelecido em Edital específico, deverá:

- I. Ter frequência igual ou superior à 75% dos créditos matriculados no período letivo, salvo exceção por meio de parecer do servidor designado pela Prae;



II. Ter aproveitamento maior que 50% dos créditos matriculados em dois períodos letivos consecutivos, salvo exceção por meio de parecer do servidor designado pela Prae.

## CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA BOLSA AUXÍLIO

**Art. 26** A Bolsa Auxílio poderá ser cancelada pelo estudante, a qualquer tempo, por meio de formulário de desistência.

**Art. 27** As Bolsas Auxílio poderão ser canceladas pela PRAE, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I. Se houver desligamento, trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
- II. Se houver reprovação por insuficiência de frequência;
- III. Se cessarem as situações de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do benefício;
- IV. Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos;
- V. Cumprir os procedimentos administrativos determinados pelo de edital de seleção;
- VI. Se comprovado que o estudante possui vínculo empregatício; e
- VII. Se comprovada a omissão ou falsidade das informações prestadas pelo estudante, no preenchimento do formulário socioeconômico e/ou na apresentação da documentação.

## CAPÍTULO VIII DAS DENÚNCIAS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 28** Será instaurado procedimento disciplinar para apuração de casos de omissão, apresentação de documentos falsos ou prestação de informações inverídicas com a finalidade de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante referentes à concessão de auxílios.

**Art. 29** As denúncias referentes às situações dispostas nos incisos I a VII do artigo 27 poderão ser impetradas nas Diretorias de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) e/ou Diretoria Político-Pedagógica Financeira (DPPF), conforme organização de cada Câmpus; na Diretoria de Gestão de Educação a Distância (DEAD) por meio do Polo de Apoio Presencial/UAB e nos Programas de Pós-graduação.

**Parágrafo Único** As unidades de gestão descritas no caput deste artigo designarão a comissão para apuração dos fatos, sendo observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 30** Em caso de cancelamento, os valores recebidos irregularmente deverão ser ressarcidos integralmente à UNEMAT.



**Art. 31** Caso os valores não sejam integralmente devolvidos à UNEMAT, o fato será comunicado à Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) que anotará a inadimplência na ficha do estudante e emitirá a declaração negativa junto à Universidade para efeito de protesto.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** O número de contemplados da Bolsa Auxílio em cada Câmpus, Núcleo Pedagógico, Polo de Apoio Presencial, Programa de Pós-graduação, será calculado com base no número de matrículas ativas no período letivo em que o edital for publicado.

**Art. 33** O estudante contemplado com a Bolsa Auxílio não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Art. 34** Os casos omissos na presente Resolução, bem como os casos excepcionais, serão resolvidos pela PRAE.

**Art. 35** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36** Revogam-se as Resoluções nº 019/2013-CONSUNI, nº 020/2013-CONSUNI e nº 021/2013-CONSUNI e demais disposições em contrário.

**Art. 37** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 38** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, 13 e 14 de abril de 2021.

  
**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**  
Presidente do CONSUNI